



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.698, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o art. 4º § 4º da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09 SECRETARIA DA SAÚDE

09.009 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

09.009.10.302.0016.1.002 Reforma e Ampliação de Unidades

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0000	1.200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de março de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 13.699, DE 09 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.380.797,47 (três milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o artigo 4º § 1º inc. III da lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**08.006. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR**

08.006.12.361.0006.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02.264.0000 1,00

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**08.006. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR**

08.006.12.365.0006.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02.264.0000 3.380.796,47
TOTAL 3.380.797,47

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de março de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 13.700, DE 09 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), de acordo com o artigo 4º § 1º inc. III e art 5º inc. v-b da lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**08.006. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR**

08.006.12.361.0006.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02.264.0000	16.000.000,00
---	-------------	---------------

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**08.006. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR**

08.006.12.365.0006.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02.264.0000	8.000.000,00
	TOTAL	24.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**08.008. DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE**

08.008.12.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.264.0000	24.000.000,00
	TOTAL	24.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de março de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 234, de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituída a carreira única de Agente de Defesa Civil, constituída com as seguintes classes e porcentagens referentes ao total de cargos criados:

I – Agente de Defesa Civil I, 50% (cinquenta por cento);

II – Agente de Defesa Civil II, 20% (vinte por cento);

III – Agente de Defesa Civil III, 15% (quinze por cento);

IV – Agente de Defesa Civil IV, 13% (treze por cento);

V – Agente de Defesa Civil V, 2% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 408, de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro dos servidores responsáveis pela fiscalização municipal e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

CAPÍTULO I**DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 1º O quadro dos servidores responsáveis pela fiscalização tributária municipal fica reestruturado e organizado nos seguintes cargos:

I – Agente Fiscal Tributário;

II – Fiscal Tributário.

Parágrafo único. O cargo de Agente Fiscal Tributário permanecerá sob a vigência desta Lei até sua extinção, que se dará com a vacância.

SEÇÃO I

Dos Agentes Fiscais Tributários

Art. 2º Compete ao Agente Fiscal Tributário executar atividades inerentes à Administração Tributária, fiscalizar tributos, realizar levantamentos fiscais e contábeis, realizar lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento.

Art. 3º A carreira do Agente Fiscal Tributário será dividida em classes, nos seguintes termos:

I – Agente Fiscal Tributário 1^a Classe – referência AFT1;

II – Agente Fiscal Tributário 2^a Classe – referência AFT2;

III – Agente Fiscal Tributário 3^a Classe – referência AFT3;

IV – Agente Fiscal Tributário 4^a Classe – referência AFT4;

V – Agente Fiscal Tributário 5^a Classe – referência AFT5.

Art. 4º A remuneração do Agente Fiscal Tributário será definida nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Os ocupantes do cargo de Agente Fiscal Tributário - 3^a Classe, na ativa, que contarem com, no mínimo, 20 (vinte) anos de exercício na Administração Municipal, na data da promulgação desta Lei, serão enquadrados na 4^a Classe.

Parágrafo único. Fica garantido o enquadramento nos moldes do *caput* deste artigo, aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal Tributário 1^a e 2^a Classes, na ativa, que possuírem graduação de nível superior em qualquer área de formação na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º A evolução para a 5^a Classe dar-se-á com o preenchimento dos seguintes critérios:

- a) 3 (três) anos de efetivo exercício na 4^a Classe;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de exercício na Administração Municipal;
- c) aprovação na avaliação de desempenho funcional.

§ 1º Considera-se como efetivo exercício na 4^a Classe o tempo de serviço prestado pelo Agente Fiscal Tributário em cargo de comissão ou função gratificada, para os fins do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se ao Agente Fiscal Tributário o disposto nos arts.15 ao 27 da Lei Complementar nº 220/11, para fins de evolução funcional, ressalvado o tempo de efetivo exercício previsto na alínea “a” deste artigo e a necessidade da apresentação de 3 (três) relatórios de desempenho funcional favoráveis.

Art. 7º Fica assegurado aos Agentes Fiscais Tributários aposentados e aos pensionistas o enquadramento na 3^a Classe, com a tabela de vencimentos constante do Anexo I, que possuir graduação de nível superior em qualquer área de formação, na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Osasco estabelecer protocolos para o registro funcional do diploma de nível

superior para os aposentados e pensionistas que se enquadrem nas normas do *caput*.

SEÇÃO II

Dos Fiscais Tributários

Art. 8º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 220, de 15 de dezembro de 2011, para que conste a seguinte redação:

“Art. 12. A carreira de Fiscal Tributário será dividida em Classes, nos seguintes termos:

I – Fiscal Tributário 1ª Classe – referência FT1;

II – Fiscal Tributário 2ª Classe – referência FT2;

III – Fiscal Tributário 3ª Classe – referência FT3;

IV – Fiscal Tributário 4ª Classe – referência FT4;

V – Fiscal Tributário 5ª Classe – referência FT5.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá na 1ª Classe.

§ 2º Todas as classes terão o mesmo número de vagas correspondente a 1/5 (um quinto) do total de cargos existentes.

§ 3º É vedado o rebaixamento de classe dos fiscais tributários.

§ 4º Os Fiscais Tributários em exercício, na entrada em vigor da presente lei, permanecem enquadrados na mesma classe e letra atualmente ocupadas, obedecendo, para futuras progressões na carreira, o disposto nesta seção.

Art. 9º Fica alterada a Seção II – Da Evolução Funcional, prevista nos arts. 15 a 27 da Lei Complementar nº 220, de 15 de dezembro de 2011, para que conste a seguinte redação:

“SEÇÃO II

Da Evolução Funcional

Art. 15. A evolução funcional consiste na elevação do Fiscal Tributário de uma classe para outra imediatamente superior na carreira.

Art. 16. A evolução dependerá da aprovação em concurso interno, realizado anualmente no mês de março, mediante a abertura de vaga nas classes 2^a a 5^a, obedecidos todos os requisitos fixados nesta Lei Complementar.

Art. 17. Poderão concorrer à evolução funcional os Fiscais Tributários que tenham no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício na classe, considerando como termo final para contagem o último dia do prazo estabelecido para a inscrição.

Parágrafo Único. O período de licença sem vencimentos não será computado para os fins de que trata este artigo.

Art. 18. Não poderá concorrer à evolução funcional o Fiscal Tributário que:

I - tenha deixado de exercer as atribuições típicas de seu cargo a mais de 6 (seis) meses ou;

II - tenha retornado ao exercício de suas atribuições típicas a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos do afastamento decorrente do exercício de cargo ou função na Secretaria de Finanças.

Art. 19. A evolução funcional se dará por meio do merecimento e serão considerados os critérios objetivos de desempenho funcional, em especial:

I - competência profissional;

II - eficiência no exercício da função pública;

III - dedicação e pontualidade no cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 20. A avaliação do desempenho funcional será apurada mediante relatório emitido anualmente pelo superior hierárquico imediato do Fiscal Tributário, por Resolução do Secretário de Finanças.

§ 1º Será considerado aprovado o Fiscal Tributário que apresentar, dentro da classe que estiver enquadrado, 6 (seis) relatórios de desempenho funcional favorável.

§ 2º A emissão de relatório de desempenho funcional desfavorável deverá ser justificada pelo superior hierárquico imediato.

§ 3º O Fiscal Tributário será pessoalmente cientificado da emissão de relatório de desempenho funcional, recebendo uma cópia.

Art. 21. O Fiscal Tributário poderá recorrer do relatório de desempenho desfavorável, que será analisado e decidido pelo Diretor do Departamento.

Art. 22. A evolução funcional do Fiscal Tributário se dará através de processo administrativo, nos termos da Resolução do Secretário de Finanças e será processada por meio de Comissão especialmente designada, a qual elaborará relatório final.

Art. 23. A análise do relatório da Comissão e a decisão do pedido de evolução funcional será feita pelo Diretor de Departamento ao qual o Fiscal Tributário estiver subordinado.

Art. 24. O Fiscal Tributário será pessoalmente cientificado do resultado do processo de evolução funcional, bem como através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Art. 25. Cabe recurso administrativo contra a decisão que considerar o Fiscal Tributário inapto para a evolução funcional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da cientificação da decisão que indeferiu o pedido, nos termos da Resolução do Secretário de Finanças;

Art. 26. O conhecimento e a decisão do recurso administrativo competem a comissão composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Finanças

II - Subsecretário da Receita Municipal;

III - Subsecretário do Tesouro Municipal.

Art. 27. Sendo mantido o indeferimento da evolução funcional, o Fiscal Tributário poderá pleitear novamente a evolução funcional após preencher o requisito ensejador do indeferimento.”

Art. 10. A remuneração do Fiscal Tributário será definida pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 347, de 30 de agosto de 2018, para que conste a seguinte redação:

“Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária Individual – GPTFI é devida pelo desempenho individual, rigor técnico, conformidade processual e produtividade, a ser atribuída aos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas destes cargos e lotados na Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Aos Fiscais Tributários que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, desde que estejam no exercício das funções específicas deste cargo e lotados na Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria de Finanças será assegurada a Gratificação criada no artigo 1º desta Lei Complementar.”

Art. 12. Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 347, de 30 de agosto de 2018, para que conste a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária Individual – GPFTI, será apurada mediante a atribuição de pontos equivalentes cada um a 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) do valor do vencimento correspondente a referência A da Tabela de Vencimentos do Fiscal Tributário em que estiver enquadrado, limitado a 1.000 (mil) pontos.

§ 1º A contagem dos 1.000 (mil) pontos de que trata o *caput* deste artigo inicia-se a partir da aferição de 750 (setecentos e cinquenta) pontos pelo Fiscal Tributário.

§ 2º A adequação dos critérios para apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária Individual – GPFTI será regulamentada por Decreto.

§ 3º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária Individual será efetuado no mês subsequente ao de sua apuração.”

Art. 13. Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 347, de 30 de agosto de 2018, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5º Será nomeada pelo Secretário de Finanças uma Comissão Especial, para a elaboração de estudos e revisão de Decreto Regulamentar, composta por 05 (cinco) integrantes:

I - Subsecretário da Receita Municipal;

II - 2 (dois) integrantes do quadro de fiscalização tributária do Município; e

III - 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário de Finanças.”

Art. 14. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 347, de 30 de agosto de 2018, para que conste a seguinte redação:

“Art. 7º A Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária Individual - GPFTI de que se trata esta lei Complementar se estende aos ocupantes da carreira de Agente Fiscal Tributário, de acordo com o valor do vencimento correspondente a referência A da Tabela de Vencimentos da Classe em que o Agente Fiscal Tributário estiver enquadrado.”

Art. 15. Em janeiro de 2026, a Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária Individual – GPFTI, será apurada mediante a atribuição de pontos equivalentes cada um a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do vencimento correspondente a referência A da Tabela de Vencimentos do Agente Fiscal Tributário ou do Fiscal Tributário em que estiver enquadrado, limitado a 1.000 (mil) pontos.

Parágrafo único. A contagem dos 1.000 (mil) pontos de que trata o *caput* deste artigo inicia-se a partir da aferição de 1.000 (mil) pontos pelo Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 263, de 04 de junho de 2013, para que conste a seguinte redação:

“Art. 14. Fica criada a gratificação de risco no montante de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o padrão de vencimento, proporcional aos

dias trabalhados, para o servidor que estiver no efetivo exercício e desempenho das atividades de fiscalização.

Parágrafo único. A gratificação de risco não se incorpora aos vencimentos dos servidores, e não será considerada para apuração de quaisquer vantagens pessoais pecuniárias, não sendo devida nas férias e respectivo terço constitucional e no 13º salário.”

Art. 17. O Anexo I “Quadro Funcional - Agente Fiscal” da Lei Complementar nº 263, de 04 de junho de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 18. O Anexo II “Tabela de Vencimentos do Cargo de Agente Fiscal” da Lei Complementar nº 263, de 04 de junho de 2013 passa a vigorar conforme o Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 19. Fica criado o Anexo III na Lei Complementar nº 263, de 04 de junho de 2013, conforme o Anexo V da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os dispositivos abaixo elencados:

I - art. 6º e o Anexo I da Lei Complementar nº 347, de 30 de agosto de 2018;

II - inc. IV do art. 25 da Lei Complementar nº 263, de 04 de junho de 2013.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ANEXO I – VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
AFT1	3670,94	3854,49	4047,21	4249,57	4462,05	4685,15	4919,41	5165,38	5423,65	5694,83	5979,57	6278,55
AFT2	4588,68	4818,11	5059,02	5311,97	5577,57	5856,45	6149,27	6456,73	6779,57	7118,55	7474,48	7848,20
AFT3	6194,71	6504,45	6829,67	7171,15	7529,71	7906,19	8301,50	8716,58	9152,41	9610,03	10090,53	10595,06
AFT4	8548,71	8976,15	9424,95	9896,20	10391,01	10910,56	11456,09	12028,89	12630,34	13261,86	13924,95	14621,20
AFT5	11968,19	12566,60	13194,93	13854,68	14547,41	15274,78	16038,52	16840,45	17682,47	18566,59	19494,92	20469,67

ANEXO II – VENCIMENTOS DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

QUANTIDADE DE VAGAS: 56

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
FT 1	6919,81	7265,80	7629,09	8010,55	8411,07	8831,63	9273,21	9736,87	10223,71	10734,90	11271,64	11835,22
FT 2	8165,38	8573,65	9002,33	9452,45	9925,07	10421,32	10942,39	11489,51	12063,99	12667,18	13300,54	13965,57
FT 3	9635,14	10116,90	10622,74	11153,88	11711,57	12297,15	12912,01	13557,61	14235,49	14947,26	15694,63	16479,36
FT 4	11369,47	11937,94	12534,84	13161,58	13819,66	14510,64	15236,18	15997,99	16797,89	17637,78	18519,67	19445,65
FT 5	13415,97	14086,77	14791,11	15530,66	16307,20	17122,56	17978,68	18877,62	19821,50	20812,57	21853,20	22945,86

ANEXO III - QUADRO FUNCIONAL - AGENTE FISCAL

Cargo	Referência	Jornada	Vencimento	Vaga
Agente Fiscal – 1 ^a Classe	AF-01	40 hs.	2.091,70	120
Agente Fiscal – 2 ^a Classe	AF-02	40 hs.	4.288,66	120
Agente Fiscal – 3 ^a Classe	AF-03	40 hs.	5.212,83	120
Agente Fiscal – 4 ^a Classe	AF-04	40 hs.	6.336,21	120
Agente Fiscal – 5 ^a Classe	AF-05	40 hs.	7.701,69	120
Total de Vagas				600

ANEXO IV – VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE FISCAL

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
AF-01	2.091,70	2.196,29	2.306,10	2.421,40	2.542,47	2.669,60	2.803,08	2.943,23	3.090,39	3.244,91	3.407,16	3.577,52
AF-02	4.288,66	4.503,09	4.728,25	4.964,66	5.212,89	5.473,54	5.747,21	6.034,58	6.336,30	6.653,12	6.985,78	7.335,06
AF-03	5.212,83	5.473,47	5.747,15	6.034,50	6.336,23	6.653,04	6.985,69	7.334,98	7.701,72	8.086,81	8.491,15	8.915,71
AF-04	6.336,21	6.653,02	6.985,67	7.334,96	7.701,70	8.086,79	8.491,13	8.915,68	9.361,47	9.829,54	10.321,02	10.837,07
AF-05	7.701,69	8.086,77	8.491,11	8.915,67	9.361,45	9.829,52	10.321,00	10.837,05	11.378,90	11.947,85	12.545,24	13.172,50

ANEXO V**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES FISCAIS****TÍTULO: AGENTE FISCAL DE OBRAS****ATRIBUIÇÕES:**

- Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis que regulam a construção de edificações, no que se refere às alterações processadas nas edificações originalmente aprovadas ou não, reformas com acréscimo de área ou que necessitem de alvará para a sua execução, terraplanagens, demolições, cassação de alvará (conforme descrito em processo), observando o disposto no Código de Obras do município para que as ações sejam efetuadas de acordo com o projeto aprovado e com o acompanhamento técnico.
- Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município.
- Verificar a existência de aparatos de proteção (telas e tapumes). Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar.
- Tomar as medidas cabíveis previstas na legislação vigente no que concerne ao comunique-se, muro de arrimo, desobstrução do passeio público, habite-se, placa de responsável técnico, bem como vistoriar Ordens de Serviços da Central 156, nos assuntos relacionados às obras ou terrenos (muro passeio e limpeza/capina).
- Zelar pela preservação de terrenos baldios, ou em estado de abandono, acompanhar a fiscalização de construção e reconstrução de muro de fecho e passeios públicos.

- Proceder com as medidas cabíveis, mediante a emissão de Relatório de Vistoria Técnica oriundos de vistorias realizadas por técnicos da Defesa Civil (COMDEC).
- Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições.
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO: AGENTE FISCAL SANITÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento da legislação sanitária em vigor, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município.
- Realizar o controle sanitário por meio de fiscalização e controle de produtos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendida todas as etapas e processos da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- Inspecionar estabelecimentos de serviços de pequena e média complexidade de saúde e de interesse à saúde, de medicamentos, cosméticos e saneantes e outros, inspecionar estabelecimentos comerciais de pequena e média complexidade relacionados a produtos alimentícios, avaliando e intervindo para minimizar os riscos sanitários e de proteção à saúde.
- Participar da programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária tais como alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e outros correlatos.
- Instruir processos administrativos sobre vigilância sanitária.
- Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes.
- Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

- Participar de desenvolvimentos de programas sanitários.
- Desenvolver ações de educação sanitária junto à população.
- Realizar ações integradas junto às vigilâncias epidemiológicas e ambiental.
- Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições.
- Executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO: AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento da legislação ambiental (municipal, estadual e federal), promover e executar o controle, monitoramento e o ordenamento dos recursos ambientais; atuar na conservação dos ecossistemas, da flora, fauna e recursos hídricos.
- Orientar as atividades e obras para prevenção, preservação ambiental acionando órgãos técnicos e competentes, participando de operações especiais e tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar.
- Vistoriar locais, atividades e obras, verificando documentação, informações do processo administrativo, existência de irregularidades ambientais e avaliando o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas.
- Atuar na preservação do bem-estar animal, averiguando denúncias de abandono, maus tratos, posse irregular de animais e quaisquer atitudes que caracterizem negligência no cuidado com o animal doméstico.

- Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições.
- Contribuir com a conscientização da população acerca da preservação do meio ambiente e da saúde, dando orientação e promovendo educação ambiental.
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO: AGENTE FISCAL DE POSTURAS E ABASTECIMENTO**ATRIBUIÇÕES:**

- Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento municipal referente ao Código de Posturas e tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística.
- Orientar e notificar os feirantes, membros de feiras de produtores, permissionários do Mercado Municipal, ambulantes e comerciantes de modo geral.
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida.
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias.
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado.
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras; efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para

fiscalização da regularidade do licenciamento bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização.

- Determinar as áreas reservadas à feirantes, observando as normas e determinações superiores.
- Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições.
- Proceder e acompanhar processos administrativos.
- Executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO: AGENTE FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar, sob supervisão, de acordo com a legislação de proteção e defesa do consumidor, os atos de produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, privado e público, no âmbito do Município de Osasco.
- Orientar e esclarecer aos consumidores, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações de consumo, empregando os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa do consumidor.
- Instruir o consumidor sobre as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação posterior pertinente.
- Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes.

- Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar. - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintos, que possam causar prejuízos aos consumidores.
- Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições.
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções.
- Desenvolver atividades administrativas.
- Executar outras atividades correlatas.

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM N° 11180/2021****INTERESSADO:** Secretaria de Saúde.**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada na disponibilidade de profissionais de saúde para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Osasco.**AP N° 045/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 2540/2550, **ACOLHO** pelo recebimento dos recursos ofertados por **MEDICAL CORP ASSESSORIA A SAÚDE E BEM ESTAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.620.725/0001-07** e **G.A. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda**, inscrita no **CNPJ Nº 37.409.100/0001-86**, e quanto ao mérito, por seu julgamento **improcedente**, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 122/2022** às seguintes licitantes vencedoras:

G.A. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; inscrita no **CNPJ nº 37.409.100/0001-86**, para o **Lote 1**, objeto da licitação – **Diretoria Geral de Atenção Primária à Saúde (DGAPS)**, pelo valor total do lote de **R\$ 19.706.857,56** (dezenove milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para o **Lote 05**, objeto da licitação – **Departamento de Saúde Mental (DSME)**, pelo valor total do Lote de **R\$ 3.999.996,00** (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), por 12 (doze) meses.

HELPMED SAÚDE LTDA, inscrita no **CNPJ nº 04.770.650/0001-77**, para o **Lote 02**, objeto da licitação – **Diretoria Geral da Urgência e Emergência (DGUE)**, pelo valor total do Lote de **R\$ 25.099.976,64** (vinte e cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); para o **Lote 03**, objeto da licitação – **Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Amador Aguiar**

(DGHMAA), pelo valor total do Lote de **R\$ 17.299.532,40** (dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), por 12 (doze) meses.

SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO UNIPESSOAL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 11.305.089/0004-63**, para o **Lote 04**, objeto da licitação – **Diretoria Geral de Atenção Secundaria (DGAS)**, pelo valor total do Lote de **R\$ 6.612.999,96** (seis milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

RESOLUÇÃO N° 001/2023

Instrui normas destinadas à operacionalização do Programa Passe Emprego no Município de Osasco, bem como a fiscalização de seu estrito cumprimento.

GELSO LIMA, Secretário Municipal da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda - SETRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.185, de 01 de setembro de 2022, que cria o Programa Passe Emprego, destinado à concessão de passagens no transporte público municipal à pessoa desempregada, sem ônus e de caráter transitório.

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 4º da Lei nº 5.185, de 01 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Passe Emprego no Município de Osasco;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão do passe emprego deverá observar aos requisitos previstos na Lei nº 5.185, de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Apoio à Inclusão do Trabalhador - SETRE, cuidar do processamento e concessão das passagens no transporte público Municipal de Osasco para o solicitante encaminhado às entrevistas de emprego, por meio do Sistema Nacional do Emprego.

Art. 3º Cabe ao Departamento de Qualificação Profissional - SETRE, cuidar do processamento e concessão das passagens no transporte público Municipal de Osasco para o solicitante inscrito nos cursos de qualificação profissional da SETRE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Art. 4º As solicitações do Passe Emprego para entrevista de emprego ou para cursos de qualificação profissional, serão realizadas conforme o caso, nas praças de atendimento ou nos Centros de Qualificação nas unidades do Portal do Trabalhador, nos endereços: **CENTRO** - Rua Fiorino Beltramo, 300 – Centro, **ZONA SUL** - Avenida Sarah Veloso, 106 – Jd. Santo Antônio e **ZONA NORTE** - Avenida Presidente Costa e Silva, 372 – Jardim Helen Maria.

Art.5º A solicitação deverá ser iniciada por meio do preenchimento do formulário – ANEXO I - Termo de Adesão ao Programa Passe Emprego.

Art. 6º No momento da solicitação do passe emprego devem ser apresentados pelo solicitante e/ou consultados os seguintes documentos:

I - Para auferir rendimentos brutos mensais que não ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, deverá ser apresentada Carteira de trabalho pelo trabalhador ou a rescisão do contrato de trabalho e ser consultado seu extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

II – A residência e/ou domicílio no Município de Osasco, deverá ser comprovada por meio de documento atualizado, emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do solicitante residente no município de Osasco, com a data de emissão da postagem de documentos, tais como: carne do imposto predial e territorial urbano - IPTU, declaração emitida pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, declaração de endereço da unidade de saúde, e tratando-se de jovens menores de idade não emancipados o comprovante de endereço se dará pelo responsável legal;

III - Para comprovar que o solicitante não recebe seguro-desemprego, deverá ser consultado o extrato do CNIS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

IV – Para aferir a distância superior a 3 (três) quilômetros do local da entrevista de emprego ou da realização do curso de qualificação, será consultado serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra gratuito na internet;

Art. 7º Todas as solicitações de Passe Emprego, devem ser registradas no Sistema BDCO ou qualquer sistema similar que venha a substituí-lo.

Art. 8º Após preenchimento do formulário – ANEXO I - Termo de Adesão ao Programa Passe Emprego e apresentação dos documentos na forma do artigo 7º desta Instrução , a solicitação deverá ser encaminhada imediatamente para a Diretoria do Departamento responsável pelo processamento e concessão, que responderá ao requerimento por meio do preenchimento do ANEXO II – Situação da Solicitação.

§ 1º Sendo o caso a carta de encaminhamento emitida pelo SINE, será anexada ao formulário – ANEXO I – para a deliberação do benefício.

Art. 9º Quando da concessão do Passe Emprego, a diretoria responsável por seu processamento e concessão deverá orientar o usuário sobre a devolução do cartão utilizado.

Art. 10 A devolução do cartão será realizada em qualquer unidade do Portal do Trabalhador, ou outro local previamente designado pela SETRE.

§1º O colaborador vinculado à Diretoria do Departamento responsável pelo processamento e concessão na ocasião da devolução do cartão deverá fazer o apontamento no BDCO.

Art. 11 A equipe de cada uma das Diretorias de Departamento responsáveis pelo processamento e concessão do Passe Emprego, avaliará eventuais condutas de 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

utilização do cartão por parte dos usuários, podendo indeferir novas solicitações, conforme o caso.

Art. 12 As diretorias responsáveis pelo processamento e concessão do Passe Emprego, devem manter contato com a empresa concessionária de transporte municipal para resolução de eventuais bloqueios de cartões e informações sobre perda/extravio destes.

Art. 13 Quaisquer questões relacionadas à execução do Contrato de Concessão com a concessionária de transporte municipal deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário - SETRE.

Art. 14 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de março de 2023.


Gelson Lima

Secretário Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PASSE EMPREGO
DADOS PESSOAIS

Nome:		
Nome social:		
Gênero:	MAS.(<input type="checkbox"/>)	FEM.(<input type="checkbox"/>)
Nacionalidade		
Observações		

ENDEREÇO

Rua:	Nº
Bairro:	CEP:
Tel. Contato 01:	
Tel. Contato 02:	

DOCUMENTAÇÃO

RG Nº	
CPF Nº	

RENDAS

R\$

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas e pela utilização do cartão na forma da Lei nº 5.185, de 01 de setembro de 2022.

Comprometo-me ainda, a devolver o cartão após sua utilização, sob pena de indeferimento de solicitações futuras.

Assinatura:

Data: / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO II
SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO - PROGRAMA PASSE EMPREGO

SITUAÇÃO

DEFERIDO por	
Data	
N: do cartão	
Código do cartão	
Retirado em:	

Assinatura:

SITUAÇÃO

INDEFERIDO por	
Data	
Motivo	

Assinatura:
